SEI_1080.01.0034224_2025_90

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

PÁGINAS	TERMOS CADASTRADOS	TERMOS ENCONTRADOS	OCORRÊNCIAS
520	**12**	**6**	**20**

TEMPO
15min 05s

Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve penhora?	**Sim**	10, 13, 22, 24, 38, 55, 437, 466, 474, 491	penhora
A penhora foi efetivada/cumprida?	**Não identificado**	10, 13, 22, 24, 38, 55, 437, 466, 474, 491	Sem frase de efetivação ou frustração
Há valor indicado?	**R$ 251.874,03 (duzentos e cinquenta e um mil, oitocentos e setenta e quatro reais); R$3; R$251.874; R$ 167.328,76 (cento e sessenta e sete mil, trezentos e vinte e oito reais e setenta e seis centavos)**	10, 13, 22, 24, 38, 55, 125, 280, 427, 437, 466, 474, 491	R$ 251.874,03 (duzentos e cinquenta e um mil, oitocentos e setenta e quatro reais)
Houve bloqueio judicial?	**Não identificado**	—	—
Houve depósito judicial?	**Sim**	125	depósito judicial
Há bem dado em garantia?	**Não identificado**	—	—
Houve liberação de garantia?	**Sim**	314	liberação de garantia
Houve hasta pública ou leilão?	**Não identificado**	—	—
Há leilão ou hasta agendado?	**Não identificado**	440	Sem frase de efetivação ou frustração
Qual a data da hasta/leilão?	**Não identificado**	440	Termo encontrado, sem data extraída
Há alienação fiduciária?	**Sim**	280, 427	alienação fiduciária

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Há prescrição intercorrente?	**Não identificado**	—	—
Há trânsito em julgado?	**Sim**	171, 328, 380, 474, 519	transitado em julgado

Mapa dos termos cadastrados

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
alienação fiduciária	2	280, 427	**Encontrado**
hasta pública	0	—	**Não encontrado**
leilão previsto	0	—	**Não encontrado**
agendado	1	440	**Encontrado**
bem penhorado	0	—	**Não encontrado**
depósito judicial	1	125	**Encontrado**
bloqueio judicial	0	—	**Não encontrado**
bem dado em garantia	0	—	**Não encontrado**
liberação de garantia	1	314	**Encontrado**
prescrição intercorrente	0	—	**Não encontrado**
transitado em julgado	5	171, 328, 380, 474, 519	**Encontrado**
penhora	10	10, 13, 22, 24, 38, 55, 437, 466, 474, 491	**Encontrado**

Detalhamento

alienação fiduciária 2

Página 280 · score 100.0 · ocr

tECIMENTOS: SRGOS EXCLUSIVAMENTE PREFIXADOS: ' 3 O DEVEDOR OPTE PELO PAGAMENTO DOS ENCARGOS DE FORMA PREFIXADA, AS PRESTAÇÕES NÃO SOFRERÃO QUALQUER ACRÉSCIMO. ARGOS PÓS-FIXADOS - BASE TR: E, SAC, PSD E FLUXO IRREGULAR - CASO O DEVEDOR OPTE PELO PAGAMENTO COM TAXA PÓS-FIXADA, AS PRESTAÇÕES (PARCELA DO PRINCIPAL + JUROS [RATADOS SOBRE O SALDO DEVEDOR) SOFRERÃO A INCIDÊNCIA DA TR, CALCULADA ENTRE À DATA DO INÍCIO DA OPERAÇÃO ATÉ O VENCIMENTO DE GADA iTAÇÃO. P * CASO O DEVEDOR OPTE PELO PAGAMENTO NA FORMA PÓS-FIXADA, AS PRESTAÇÕES (PARCELA PRINCIPAL, + JUROS CONTRATADOS, CALCULADOS ENTRE ÍCIO DA OPERAÇÃO ATÉ O VENCIMENTO DE CADA PRESTAÇÃO) SOFRERÃO À INCIDÊNCIA DA TR, CALCULADA ENTRE O INÍCIO DA OPERAÇÃO ATE O IMENTO DE CADA PRESTAÇÃO. | ARGOS PÓS-FIXADOS - BASE TBF: . - DS : :E, SAC, PSD E FLUXO IRREGULAR - CASO O DEVEDOR OPTE PELO PAGAMENTO COM TAXA PÓS-FIXADA, AS PRESTAÇÕES (PARCELA PRINCIPAL + JUROS VIRATADOS SOBRE O SALDO DEVEDOR) SOFRERÃO A INCIDÊNCIA DA TBF, SOMENTE SOBRE À PARCELA DO PRINCIPAL, CALCULADAS ENTRE A DATA DO 3IO DA OPERAÇÃO ATÉ O VENCIMENTO DE CADA PRESTAÇÃO. i P. CASO O DEVEDOR OPTE PELO PAGAMENTO NA FORMA PÓS-FIXADA, AS PRESTAÇÕES(PARCELA PRINCIPAL + JUROS CONTR

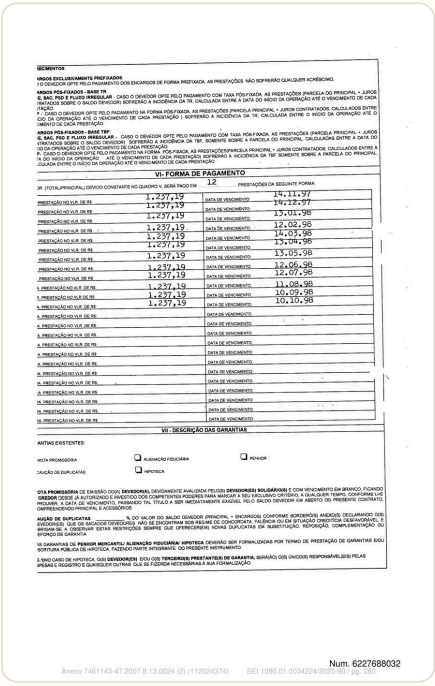

VI- FORMA DE PAGAMENTO

PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$	1.237,19	DATA DE VENCIMENTO	19.11.97
PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$	1.237,19	DATA DE VENCIMENTO	19.12.97
PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$	1.237,19	DATA DE VENCIMENTO	13.01.98
PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$	1.237,19	DATA DE VENCIMENTO	12.02.98
PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$	1.237,19	DATA DE VENCIMENTO	14.03.98
PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$	1.237,19	DATA DE VENCIMENTO	13.04.98
PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$	1.237,19	DATA DE VENCIMENTO	13.05.98
PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$	1.237,19	DATA DE VENCIMENTO	12.06.98
PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$	1.237,19	DATA DE VENCIMENTO	12.07.98
9. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$	1.237,19	DATA DE VENCIMENTO	11.08.98
9. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$	1.237,19	DATA DE VENCIMENTO	10.09.98
9. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$	1.237,19	DATA DE VENCIMENTO	10.10.98
6. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$		DATA DE VENCIMENTO	
6. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$		DATA DE VENCIMENTO	
6. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$		DATA DE VENCIMENTO	
6. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$		DATA DE VENCIMENTO	
6. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$		DATA DE VENCIMENTO	
6. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$		DATA DE VENCIMENTO	
6. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$		DATA DE VENCIMENTO	
6. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$		DATA DE VENCIMENTO	
6. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$		DATA DE VENCIMENTO	
6. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$		DATA DE VENCIMENTO	

VII - DESCRIÇÃO DAS GARANTIAS

Num. 6227688032

Página 427 · score 100.0 · ocr

> FP, T Ú bi Ff . º ESCLARECIMENTOS: -" A) ENCARGOS EXCLUSIVAMENTE PREFIXADOS: CASO O DEVEDOR OPTE PELO PAGAMENTO DOS ENCARGOS DE FORMA PREFIXADA, AS PRESTAÇÕES NÃO SOFRERÃO QUALQUER ACRÉSCIMO. B) ENCARGOS PÓS-FIXADOS - BASE TR: PRICE, SAC, PSD E FLUXO IRREGULAR - CASO O DEVEDOR OPTE PELO PAGAMENTO COM TAXA PÓS-FIXADA, AS PRESTAÇÕES (PARCELA DO PRINCIPAL + JUROS Fsaliifves SOBRE O SALDO DEVEDOR) SOFRERÃO A INCIDÊNCIA DA TR, CALCULADA ENTRE A DATA DO INÍCIO DA OPERAÇÃO ATÉ O VENCIMENTO DE CADA ESTAÇÃO. SACP - CASO O DEVEDOR OPTE PELO PAGAMENTO NA FORMA PÓS-FIXADA, AS PRESTAÇÕES (PARCELA PRINCIPAL, + JUROS CONTRATADOS, CALCULADOS ENTRE Ó INÍCIO DA OPERAÇÃO ATÉ O VENCIMENTO DE CADA PRESTAÇÃO) SOFRERÃO A INCIDÊNCIA DA TR, CALCULADA ENTRE O INÍCIO DA OPERAÇÃO ATÉ O - | VENCIMENTO DE CADA PRESTAÇÃO. C) ENCARGOS PÓS-FIXADOS - BASE TBF: . - to PRICE, SAC, PSD E FLUXO IRREGULAR - CASO O DEVEDOR OPTE PELO PAGAMENTO COM TAXA PÓS-FIXADA, AS PRESTAÇÕES (PARCELA PRINCIPAL + JUROS CONTRATADOS SOBRE O SALDO DEVEDOR) SOFRERÃO A INCIDÊNCIA DA TBF, SOMENTE SOBRE A PARCELA DO PRINCIPAL, CALCULADAS ENTRE A DATA DO INÍCIO DA OPERAÇÃO ATÉ O VENCIMENTO DE CADA PRESTAÇÃO. . SACP- CASO O DEVEDOR OPTE PELO PA

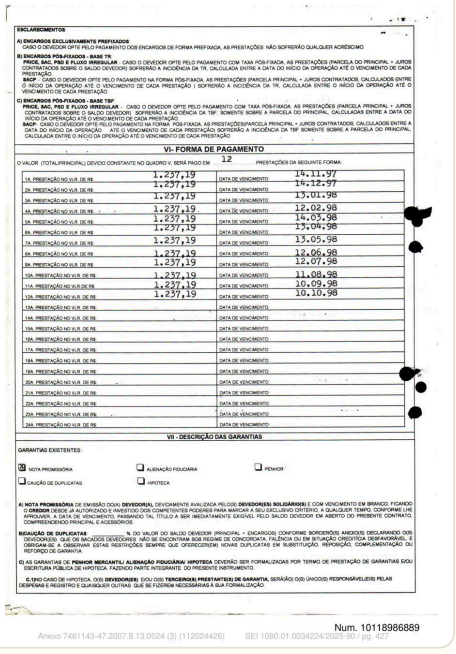

ESCLARECIMENTOS

A) ENCARGOS EXCLUSIVAMENTE PREFIXADOS:
CASO O DEVEDOR OPTE PELO PAGAMENTO DOS ENCARGOS DE FORMA PREFIXADA, AS PRESTAÇÕES NÃO SOFRERÃO QUALQUER ACRÉSCIMO.

B) ENCARGOS PÓS-FIXADOS - BASE TR:
PRICE, SAC, PSD E FLUXO IRREGULAR - CASO O DEVEDOR OPTE PELO PAGAMENTO COM TAXA PÓS-FIXADA, AS PRESTAÇÕES (PARCELA DO PRINCIPAL + JUROS CONTRATADOS SOBRE O SALDO DEVEDOR) SOFRERÃO A INCIDÊNCIA DA TR, CALCULADA ENTRE A DATA DO INÍCIO DA OPERAÇÃO ATÉ O VENCIMENTO DE CADA PRESTAÇÃO.
SACP - CASO O DEVEDOR OPTE PELO PAGAMENTO NA FORMA PÓS-FIXADA, AS PRESTAÇÕES (PARCELA PRINCIPAL + JUROS CONTRATADOS, CALCULADOS ENTRE A DATA DO INÍCIO DA OPERAÇÃO ATÉ O VENCIMENTO DE CADA PRESTAÇÃO) SOFRERÃO A INCIDÊNCIA DA TR, CALCULADA ENTRE O INÍCIO DA OPERAÇÃO ATÉ O VENCIMENTO DE CADA PRESTAÇÃO.

C) ENCARGOS PÓS-FIXADOS - BASE TBF:
PRICE, SAC, PSD E FLUXO IRREGULAR - CASO O DEVEDOR OPTE PELO PAGAMENTO COM TAXA PÓS-FIXADA, AS PRESTAÇÕES (PARCELA PRINCIPAL + JUROS CONTRATADOS SOBRE O SALDO DEVEDOR) SOFRERÃO A INCIDÊNCIA DA TBF, SOMENTE SOBRE A PARCELA DO PRINCIPAL, CALCULADAS ENTRE A DATA DO INÍCIO DA OPERAÇÃO ATÉ O VENCIMENTO DE CADA PRESTAÇÃO.
SACP - CASO O DEVEDOR OPTE PELO PAGAMENTO NA FORMA PÓS-FIXADA, AS PRESTAÇÕES(PARCELA PRINCIPAL + JUROS CONTRATADOS, CALCULADOS ENTRE A DATA DO INÍCIO DA OPERAÇÃO ATÉ O VENCIMENTO DE CADA PRESTAÇÃO) SOFRERÃO A INCIDÊNCIA DA TBF SOMENTE SOBRE A PARCELA DO PRINCIPAL, CALCULADA ENTRE O INÍCIO DA OPERAÇÃO ATÉ O VENCIMENTO DE CADA PRESTAÇÃO.

VI- FORMA DE PAGAMENTO

O VALOR (TOTAL/PRINCIPAL) DEVIDO CONSTANTE NO QUADRO V, SERÁ PAGO EM 12 PRESTAÇÕES DA SEGUINTE FORMA:

1A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$	1.237,19	DATA DE VENCIMENTO	14.11.97
2A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$	1.237,19	DATA DE VENCIMENTO	14.12.97
3A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$	1.237,19	DATA DE VENCIMENTO	13.01.98
4A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$	1.237,19	DATA DE VENCIMENTO	12.02.98
5A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$	1.237,19	DATA DE VENCIMENTO	14.03.98
6A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$	1.237,19	DATA DE VENCIMENTO	13.04.98
7A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$	1.237,19	DATA DE VENCIMENTO	13.05.98
8A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$	1.237,19	DATA DE VENCIMENTO	12.06.98
9A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$	1.237,19	DATA DE VENCIMENTO	12.07.98
10A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$	1.237,19	DATA DE VENCIMENTO	11.08.98
11A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$	1.237,19	DATA DE VENCIMENTO	10.09.98
12A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$	1.237,19	DATA DE VENCIMENTO	10.10.98
13A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$		DATA DE VENCIMENTO	
14A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$		DATA DE VENCIMENTO	
15A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$		DATA DE VENCIMENTO	
16A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$		DATA DE VENCIMENTO	
17A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$		DATA DE VENCIMENTO	
18A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$		DATA DE VENCIMENTO	
19A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$		DATA DE VENCIMENTO	
20A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$		DATA DE VENCIMENTO	
21A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$		DATA DE VENCIMENTO	
22A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$		DATA DE VENCIMENTO	
23A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$		DATA DE VENCIMENTO	
24A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$		DATA DE VENCIMENTO	

VII - DESCRIÇÃO DAS GARANTIAS

GARANTIAS EXISTENTES:

☒ NOTA PROMISSÓRIA ☐ ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA ☐ PENHOR
☐ CAUÇÃO DE DUPLICATAS ☐ HIPOTECA

A) NOTA PROMISSÓRIA DE EMISSÃO DO(A) **DEVEDOR(A)**, DEVIDAMENTE AVALIZADA PELO(S) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)** E COM VENCIMENTO EM BRANCO, FICANDO O **CREDOR** DESDE JÁ AUTORIZADO E INVESTIDO DOS COMPETENTES PODERES PARA MARCAR A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, A QUALQUER TEMPO, CONFORME LHE APROUVER, A DATA DE VENCIMENTO, PASSANDO TAL TÍTULO A SER IMEDIATAMENTE EXIGÍVEL PELO SALDO DEVEDOR EM ABERTO DO PRESENTE CONTRATO, COMPREENDENDO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS.

EXCAUÇÃO DE DUPLICATAS % DO VALOR DO SALDO DEVEDOR (PRINCIPAL + ENCARGOS) CONFORME BORDERÔ(S) ANEXO(S) DECLARANDO O(S) DEVEDOR(ES) QUE OS SACADOS DEVEDORES NÃO SE ENCONTRAM SOB REGIME DE CONCORDATA, FALÊNCIA OU EM SITUAÇÃO CREDITÍCIA DESFAVORÁVEL, E OBRIGAM-SE A OBSERVAR ESTAS RESTRIÇÕES SEMPRE QUE OFERECER(EM) NOVAS DUPLICATAS EM SUBSTITUIÇÃO, REPOSIÇÃO, COMPLEMENTAÇÃO OU REFORÇO DE GARANTIA.

C) AS GARANTIAS DE PENHOR MERCANTIL/ ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA/ HIPOTECA DEVERÃO SER FORMALIZADAS POR TERMO DE PRESTAÇÃO DE GARANTIAS E/OU ESCRITURA PÚBLICA DE HIPOTECA, FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE INSTRUMENTO.

E, NO CASO DE HIPOTECA, O(S) **DEVEDOR(ES)**, E/OU O(S) **TERCEIRO(S) PRESTATÁRIO(S) DE GARANTIA**, SERÁ/ÃO O(S) (UNICO(S) RESPONSÁVEL(EIS) PELAS DESPESAS E REGISTRO E QUAISQUER OUTRAS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS A SUA FORMALIZAÇÃO.

Num. 10118986889

hasta pública

Não encontrado neste documento.

leilão previsto

Não encontrado neste documento.

agendado 1

Página 440 · score 100.0 · nativo

> disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior. Dados do Bloqueio PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais CENTRASE FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES Protocolo de bloqueio agendado? Repetição programada? Não Não Ordem sigilosa? Não 31284167615: ELZO CALIXTO MATTAR JUNIOR R$ 0,00 Respostas

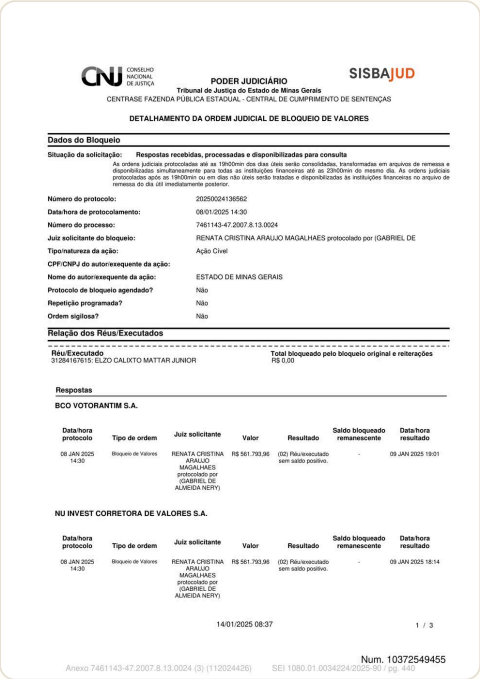

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
CENTRASE FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS

SISBAJUD

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: **Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**
As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 202502024136562
Data/hora de protocolamento: 08/01/2025 14:30
Número do processo: 7461143-47.2007.8.13.0024
Juiz solicitante do bloqueio: RENATA CRISTINA ARAUJO MAGALHAES protocolado por (GABRIEL DE
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:
Nome do autor/exequente da ação: ESTADO DE MINAS GERAIS
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Não
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
31284167615: ELZO CALIXTO MATTAR JUNIOR	R$ 0,00

Respostas

BCO VOTORANTIM S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 JAN 2025 14:30	Bloqueio de Valores	RENATA CRISTINA ARAUJO MAGALHAES protocolado por (GABRIEL DE ALMEIDA NERY)	R$ 561.793,96	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	09 JAN 2025 19:01

NU INVEST CORRETORA DE VALORES S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 JAN 2025 14:30	Bloqueio de Valores	RENATA CRISTINA ARAUJO MAGALHAES protocolado por (GABRIEL DE ALMEIDA NERY)	R$ 561.793,96	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	09 JAN 2025 18:14

14/01/2025 08:37 1 / 3

Num. 10372549455

Anexo 7461143-47.2007.8.13.0024 (3) (112024426) SEI 1080.01.0034224/2025-90 / pg. 440

bem penhorado

Não encontrado neste documento.

depósito judicial 1

Página 125 · score 100.0 · ocr

> 30/10/2017 Bacendud 2.0 Protocolo Solicitante Bloqueado [Cumprimento Remanescente (R$) Marco é ae 02) Réu/executado 26/10/2017 Aurélio (e 27/10/2017 11:43 Blog. Valor Abrantes 251.874,03) sem sabio positivo. 20:32 Rodrigues ' Nenhuma ação disponível LO o o LL E EEE Não Respostas Não há não-resposta para este réu fexecutado ! Reiterar Não Respostas ; Cancelar Não Respostas | 29 Dados para depósito judicial em caso de transferência Depósito Judicial Caso RSS Ás Quis mn nm ee e o A Transferência: : i Usar IF e agência padrã: Agência para Depósito Judicial « "faso Transferência: "Nome do Titular da Conta de ; N Depósito Judicial: Estado de Minas Gerais CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial: Nome de usuário do juíz solicitante no sistema: | EJUBN. :ABRANTES ; Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem ac Marcar Ordem Como Não Lida] Í Dados do Bloqueio Original : https:/bacenjud2.bcb.gov br/bacenjud/pesquisarPorProtocolo.do?method=pesquisarPorProtocalo 33 Num. 6227688010 - . 125 Anexo 7461143-47.2007.8.13.0024 (2) (1120248374) SEI 1080.01.0034224/2025-90 / pg

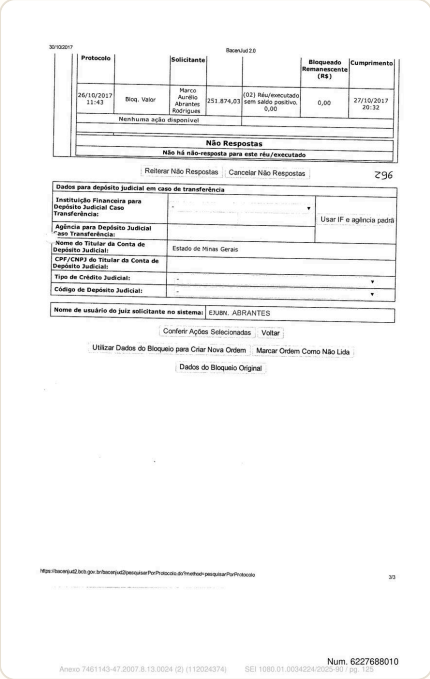

30/10/2017 BacenJud 2.0

Protocolo		Solicitante		Bloqueado Remanescente (R$)	Cumprimento
26/10/2017 11:43	Bloq. Valor	Marco Aurélio Abrantes Rodrigues	251.874,03	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	27/10/2017 20:32

Nenhuma ação disponível

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Reiterar Não Respostas | Cancelar Não Respostas

296

Dados para depósito judicial em caso de transferência		
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	-	Usar IF e agência padrã
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:		
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Estado de Minas Gerais	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:		
Tipo de Crédito Judicial:	-	
Código de Depósito Judicial:	-	
Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBN. ABRANTES	

Conferir Ações Selecionadas | Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem | Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

https://bacenjud2.bcb.gov.br/bacenjud2/pesquisarPorProtocolo.do?method=pesquisarPorProtocolo 3/3

Num. 6227688010

Anexo 7461143-47.2007.8.13.0024 (2) (11202437 SEI 1080.01.0034224/2025-90 / pg. 125

bloqueio judicial

Não encontrado neste documento.

bem dado em garantia

Não encontrado neste documento.

liberação de garantia 1

Página 314 · score 95.2 · ocr

> Exibidor de Documentos Página 1 de 6 ALMG 4 pesquisa 38 LEIA SAS 1999 de 30/12/1999 (texto atualizado) do Autoriza o Poder Executivo a negociar e a alienar os direitos, os créditos e os bens imóveis da extinta Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MinasCaixa - e os adquiridos pelo Estado no processo de alienação das ações representativas do controle acionário do Banco de Crédito Real de Minas " Gerais S.A. - CREDIREAL - e do Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE - e dá outras providências. O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono à seguinte Lei: Capítulo EI Dos Direitos, dos Créditos e dos Bens da Extinta Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado à alienar, ceder, renegociar, permutar e cfrarecer em dação em pagamento os bens imóveis, os direitos e os créditos remanescentes . processo de extinção da Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MinasCaixa -, ajuizados ou não, observado o seguinte: IT - no caso da venda de bem imóvel, excluído o valor da entrada, em montante nunca inferior a 20% (vinte por cento) do valor da proposta, a ser pago no ato da assinatura do contr

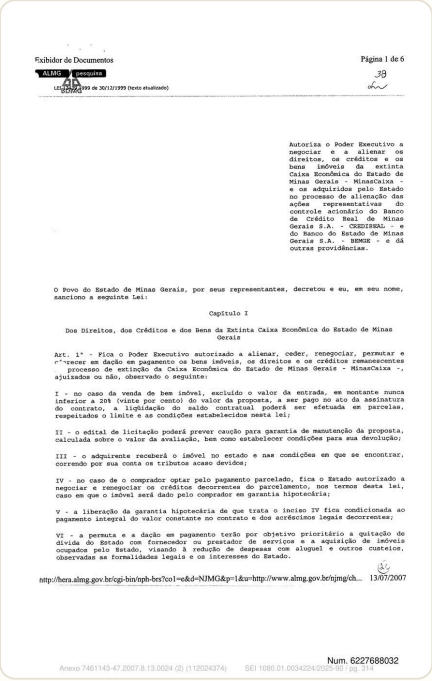

Exibidor de Documentos Página 1 de 6

ALMG pesquisa 38

LEIA SAS 1999 de 30/12/1999 (texto atualizado)

Autoriza o Poder Executivo a negociar e a alienar os direitos, os créditos e os bens imóveis da extinta Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MinasCaixa - e os adquiridos pelo Estado no processo de alienação das ações representativas do controle acionário do Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL - e do Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE - e dá outras providências.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Dos Direitos, dos Créditos e dos Bens da Extinta Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, ceder, renegociar, permutar e /'~recer em dação em pagamento os bens imóveis, os direitos e os créditos remanescentes processo de extinção da Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MinasCaixa -, ajuizados ou não, observado o seguinte:

I - no caso da venda de bem imóvel, excluído o valor da entrada, em montante nunca inferior a 20% (vinte por cento) do valor da proposta, a ser pago no ato da assinatura do contrato, a liqüidação do saldo contratual poderá ser efetuada em parcelas, respeitados o limite e as condições estabelecidos nesta lei;

II - o edital de licitação poderá prever caução para garantia de manutenção da proposta, calculada sobre o valor da avaliação, bem como estabelecer condições para sua devolução;

III - o adquirente receberá o imóvel no estado e nas condições em que se encontrar, correndo por sua conta os tributos acaso devidos;

IV - no caso de o comprador optar pelo pagamento parcelado, fica o Estado autorizado a negociar e renegociar os créditos decorrentes do parcelamento, nos termos desta lei, caso em que o imóvel será dado pelo comprador em garantia hipotecária;

V - a liberação da garantia hipotecária de que trata o inciso IV fica condicionada ao pagamento integral do valor constante no contrato e dos acréscimos legais decorrentes;

VI - a permuta e a dação em pagamento terão por objetivo prioritário a quitação de dívida do Estado com fornecedor ou prestador de serviços e a aquisição de imóveis ocupados pelo Estado, visando à redução de despesas com aluguel e outros custeios, observadas as formalidades legais e os interesses do Estado.

http://hera.almg.gov.br/cgi-bin/nph-brs?co1=e&d=NJMG&p=1&u=http://www.almg.gov.br/njmg/ch... 13/07/2007

Num. 6227688032

Anexo 7461143-47.2007.8.13.0024 (2) (112024374) SEI 1080.01.0034224/2020-90 / pg. 314

prescrição intercorrente

Não encontrado neste documento.

transitado em julgado 5

Página 171 · score 88.4 · ocr

> A Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais CARTÓRIO DA 8º CÂMARA CÍVEL - UNIDADE GOIÁS | CERTIDÃO W o CERTIFICO que o acórdão retro transitou em julgado.O referido é verdade e dou fé. Belo Horizonte, 23 de setembro de 2011 . Eu, Simone : Aparecida —* Estanislau Prata de Oliveira, Escrivão(ã) do Cartório da 8º Câmara Cível - Unidade Goiás, a. subscrevi, : É . i REMESSA E os remeto ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da comarca de origent?C O(A) Escrivão(àã), "Á Remetidos em 23/09/2011. | Documento emitido peto SIAP: TANIA Aos TAN 1028B00552011571690280003901216 Cód. 10.25.097-2 | Num. 6227688028 Anexo 7461143-47.2007.8.13.0024 (2) (112024374) SEI 1080.01.0034224/2025-90 / pg. 171

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CARTORIO DA 8ª CÂMARA CIVEL - UNIDADE GOIÁS

CERTIDÃO

CERTIFICO que o acórdão retro transitou em julgado.O referido é verdade e dou fé. Belo Horizonte, 23 de setembro de 2011 . Eu, Simone Aparecida Estanislau Prata de Oliveira, Escrivão(ã) do Cartório da 8ª Câmara Cível - Unidade Goiás, a subscrevi,

REMESSA

E os remeto ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da comarca de origem O(A) Escrivão(ã),

Remetidos em 23/09/2011.

Documento emitido pelo SIAP:

Cód. 10.25.097-2

Num. 6227688028

Anexo 7461143-47.2007.8.13.0024 (2) (112024374) SEI 1080.01.0034224/2025-90 / pg. 171

Página 328 · score 95.2 · ocr

> Ú » — "xibider de Documentos Página 9 de 9 e Aeiasores de serviço e a aquisição de imóveis ocupados pelo EsÉaito> visando à redução de despesas com aluguel e outros cuBDBIG,, observadas as formalidades legais e os interesses do Estado. Art. 24 - Os ativos selecionados para negociação, renegociação e alienação, na forma deste Decreto, permanecerão sob administração e supervisão do órgão ou entidade a que estiverem vinculados, até o encerramento do respectivo processo. Art. 25 - Se houver decisão judicial transitada em julgado determinando forma de atualização e juros mais favoráveis para o devedor que os previstos neste Decreto, serão utilizados os critérios estabelecidos na decisão judicial, sem prejuízo da aplicação das condições para pagamento com desconto ou para parcelamento estabelecido neste Decreto. Art. 26 - A negociação, a renegociação e a alienação dos bens imóveis, dos direitos e dos créditos adquiridos pelo Estado, realizadas em conformidade com os critérios estabelecidos na Lei —" 13.439, de 30 de dezembro de 1999, e com as condições gerais . cabelecidas neste Decreto, sujeitam-se àa posterior exame e aprovação do Conselho de Supervisão da Administração e Alienação de

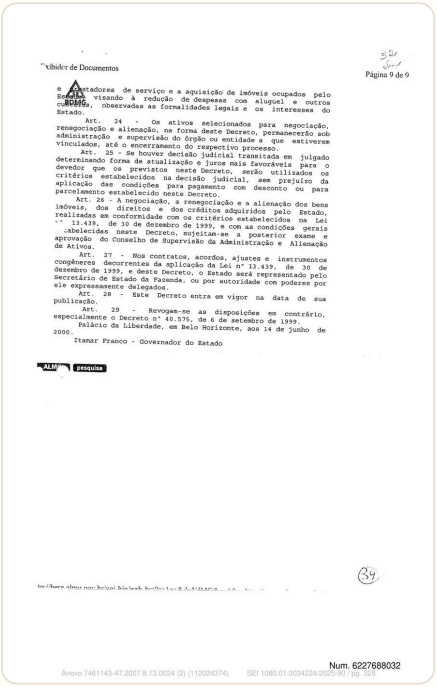

"xibider de Documentos

Página 9 de 9

e ...tadores de serviço e a aquisição de imóveis ocupados pelo ... visando à redução de despesas com aluguel e outros ..., observadas as formalidades legais e os interesses do Estado.

Art. 24 - Os ativos selecionados para negociação, renegociação e alienação, na forma deste Decreto, permanecerão sob administração e supervisão do órgão ou entidade a que estiverem vinculados, até o encerramento do respectivo processo.

Art. 25 - Se houver decisão judicial transitada em julgado determinando forma de atualização e juros mais favoráveis para o devedor que os previstos neste Decreto, serão utilizados os critérios estabelecidos na decisão judicial, sem prejuízo da aplicação das condições para pagamento com desconto ou para parcelamento estabelecido neste Decreto.

Art. 26 - A negociação, a renegociação e a alienação dos bens imóveis, dos direitos e dos créditos adquiridos pelo Estado, realizadas em conformidade com os critérios estabelecidos na Lei ... 13.439, de 30 de dezembro de 1999, e com as condições gerais ...abelecidas neste Decreto, sujeitam-se à posterior exame e aprovação do Conselho de Supervisão da Administração e Alienação de Ativos.

Art. 27 - Nos contratos, acordos, ajustes e instrumentos congêneres decorrentes da aplicação da Lei nº 13.439, de 30 de dezembro de 1999, e deste Decreto, o Estado será representado pelo Secretário de Estado da Fazenda, ou por autoridade com poderes por ele expressamente delegados.

Art. 28 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 40.575, de 6 de setembro de 1999.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 14 de junho de 2000.

Itamar Franco - Governador do Estado

Num. 6227688032

Anexo 7461143-47.2007.8.13.0024 (2) (112024374) SEI 1080.01.0034224/2025-90 / pg. 328

Página 380 · score 93.0 · ocr

> A) " BDMG [0 . CAPÍTULO VIII | . DIVIDENDO OBRIGATÓRIO Art. 25- O dividendo obrigatório será o correspondente a 1% (um por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma da lei . CAPÍTULO IX | : DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 26 - Para os efeitos deste Estatuto, considera-se: 1 - operação ativa: o crédito concedido a clientes mediante a aprovação de financiamento isolado, de limite de crédito, de prestação de garantia ou a operação pela qual o Banco aplica recursos próprios : no mercado financeiro; ll - operação passiva: a obrigação contraída pelo Banco junto a instituições financeiras e outras instituições que realizem repasse de recursos. Art. 27 - O patrimônio do BDMG, referido neste Estatuto, para fins de fixação de competência, é o relativo ao mês imediatamente anterior ao do ato, ajustado pelas receitas e despesas registradas até aquele mês. Art. 28 - As admissões ao quadro de pessoal do BDMG serão feitas mediante concurso público, = cujos critérios e condições serão fixados pela Diretoria. Art. 29 - Os empregados lotados na Secretaria do Conselho de Administração e na Auditoria Interna Manter-se-ão submetidos ao regime disciplinar adotado pelo BDMG para o seu pessoal. Art

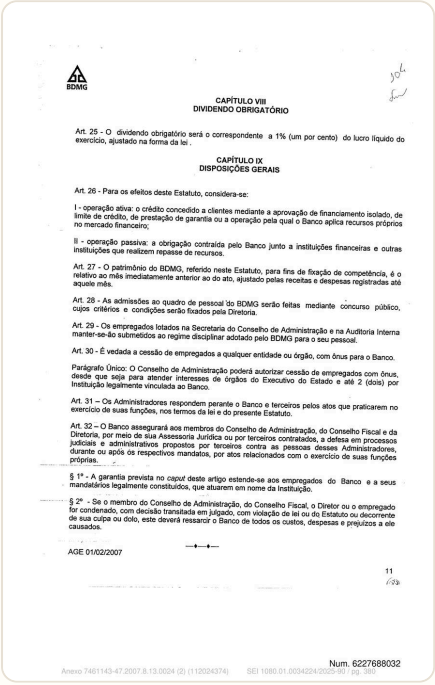

BDMG

CAPÍTULO VIII
DIVIDENDO OBRIGATÓRIO

Art. 25 - O dividendo obrigatório será o correspondente a 1% (um por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma da lei .

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 - Para os efeitos deste Estatuto, considera-se:

I - operação ativa: o crédito concedido a clientes mediante a aprovação de financiamento isolado, de limite de crédito, de prestação de garantia ou a operação pela qual o Banco aplica recursos próprios no mercado financeiro;

II - operação passiva: a obrigação contraída pelo Banco junto a instituições financeiras e outras instituições que realizem repasse de recursos.

Art. 27 - O patrimônio do BDMG, referido neste Estatuto, para fins de fixação de competência, é o relativo ao mês imediatamente anterior ao do ato, ajustado pelas receitas e despesas registradas até aquele mês.

Art. 28 - As admissões ao quadro de pessoal do BDMG serão feitas mediante concurso público, cujos critérios e condições serão fixados pela Diretoria.

Art. 29 - Os empregados lotados na Secretaria do Conselho de Administração e na Auditoria Interna manter-se-ão submetidos ao regime disciplinar adotado pelo BDMG para o seu pessoal.

Art. 30 - É vedada a cessão de empregados a qualquer entidade ou órgão, com ônus para o Banco.

Parágrafo Único: O Conselho de Administração poderá autorizar cessão de empregados com ônus, desde que seja para atender interesses de órgãos do Executivo do Estado e até 2 (dois) por Instituição legalmente vinculada ao Banco.

Art. 31 – Os Administradores respondem perante o Banco e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei e do presente Estatuto.

Art. 32 – O Banco assegurará aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria, por meio de sua Assessoria Jurídica ou por terceiros contratados, a defesa em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra as pessoas desses Administradores, durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados com o exercício de suas funções próprias.

§ 1º - A garantia prevista no *caput* deste artigo estende-se aos empregados do Banco e a seus mandatários legalmente constituídos, que atuarem em nome da Instituição.

§ 2º - Se o membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, o Diretor ou o empregado for condenado, com decisão transitada em julgado, com violação de lei ou do Estatuto ou decorrente de sua culpa ou dolo, este deverá ressarcir o Banco de todos os custos, despesas e prejuízos a ele causados.

AGE 01/02/2007

11

Num. 6227688032

Página 474 · score 100.0 · ocr

" 2 > (SS ESTADO DE MINAS GERAIS " ARA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO " = COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 5º VARA DA FAZENDA = PUBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG & ' Autos nº: 7461 143-47.2007.8.13.0024 : Autor: ESTADO DE MINAS GERAIS * Réu: ELZO CALIXTO MATTAR JUNIOR E OUTROS < O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos da Ação de Cobrança em Z , epígrafe, com fundamento no artigo 475-J] do Código de Processo Civil, requer o = CUMPRIMENTO DA SENTENÇA exarada às fls. 165/172 e do acórdão de fls. 192/201, transitado em julgado, conforme certificado à fl. 207. Para tanto, requer: 1. À intimação dos réus para que efetuem, no prazo legal, o pagamento da quantia de R$ 167.328,76 (cento e sessenta e sete mil, trezentos e vinte e oito reais e setenta e seis centavos), correspondente ao valor do débito atualizado, sob pena de aplicação da multa de 10% prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil; 2. Caso os réus não paguem no prazo legal, nem indiquem bens à penhora, a expedição de mandado determinando o bloqueio de seus ativos financeiros via Bacen-Jud, na forma do artigo 655-A do Código de Processo Civil; 3. À

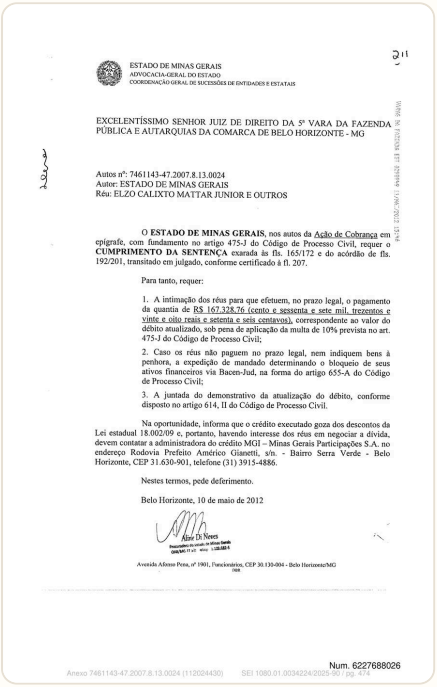

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG

Autos nº: 7461143-47.2007.8.13.0024
Autor: ESTADO DE MINAS GERAIS
Réu: ELZO CALIXTO MATTAR JUNIOR E OUTROS

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, nos autos da Ação de Cobrança em epígrafe, com fundamento no artigo 475-J do Código de Processo Civil, requer o **CUMPRIMENTO DA SENTENÇA** exarada às fls. 165/172 e do acórdão de fls. 192/201, transitado em julgado, conforme certificado à fl. 207.

Para tanto, requer:

1. A intimação dos réus para que efetuem, no prazo legal, o pagamento da quantia de R$ 167.328,76 (cento e sessenta e sete mil, trezentos e vinte e oito reais e setenta e seis centavos), correspondente ao valor do débito atualizado, sob pena de aplicação da multa de 10% prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil;

2. Caso os réus não paguem no prazo legal, nem indiquem bens à penhora, a expedição de mandado determinando o bloqueio de seus ativos financeiros via Bacen-Jud, na forma do artigo 655-A do Código de Processo Civil;

3. A juntada do demonstrativo da atualização do débito, conforme disposto no artigo 614, II do Código de Processo Civil.

Na oportunidade, informa que o crédito executado goza dos descontos da Lei estadual 18.002/09 e, portanto, havendo interesse dos réus em negociar a dívida, devem contatar a administradora do crédito MGI – Minas Gerais Participações S.A. no endereço Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n. - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte, CEP 31.630-901, telefone (31) 3915-4886.

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 10 de maio de 2012

Ajax Di Neves

Avenida Afonso Pena, nº 1901, Funcionários, CEP 30.130-004 - Belo Horizonte/MG

Num. 6227688026

Anexo 7461143-47.2007.8.13.0024 (112024430) SEI 1080.01.0034224/2025-90 / pg. 474

Página 519 · score 88.4 · nativo

> ENDEREÇO DO EXECUTADO: Nome: ELZO CALIXTO MATTAR JUNIOR Avenida Comendador Francisco Avelino Maia, 2807, - até 1051 - lado ímpar, Canjeranus, Passos - MG - CEP: 37900-001 CERTIDÃO DE PROTESTO PARA FINS DE DÍVIDA ATIVA – art. 517 do CPC CERTIFICO e dou fé que, nos termos do artigo nº 517 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil - CPC, e atendendo ao pedido formulado pelo exequente, expedi a presente certidão para fins de protesto de decisão transitada em julgada. Informo que consta nos autos o seguinte valor da dívida: R$ 561.793,96 (Quinhentos e sessenta um mil, setecentos e noventa três reais e noventa e seis centavos), apurado em 31/03/2022 (Id 9219613145), tendo transcorrido prazo para pagamento voluntário do débito em 11/07/2012 (Id 6227688024). CERTIFICO, mais, que, caso ocorra a lavratura do protesto, o mesmo somente poderá ser cancelado mediante determinação judicial, conforme § 4º do artigo 517 do Código de Processo Civil. Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

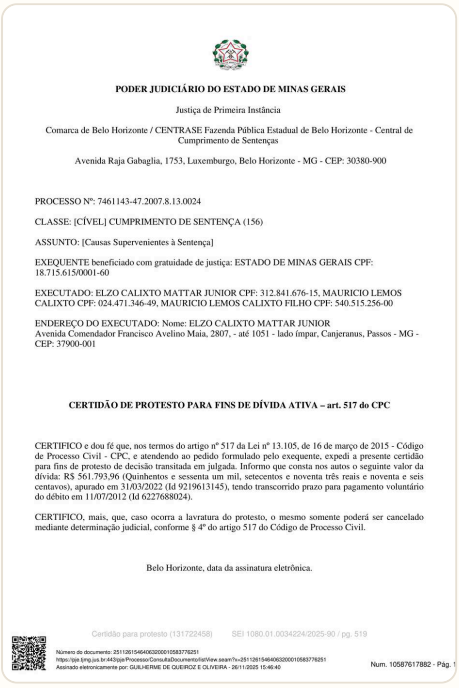

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Belo Horizonte / CENTRASE Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte - Central de Cumprimento de Sentenças

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº: 7461143-47.2007.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

ASSUNTO: [Causas Supervenientes à Sentença]

EXEQUENTE beneficiado com gratuidade de justiça: ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: 18.715.615/0001-60

EXECUTADO: ELZO CALIXTO MATTAR JUNIOR CPF: 312.841.676-15, MAURICIO LEMOS CALIXTO CPF: 024.471.346-49, MAURICIO LEMOS CALIXTO FILHO CPF: 540.515.256-00

ENDEREÇO DO EXECUTADO: Nome: ELZO CALIXTO MATTAR JUNIOR
Avenida Comendador Francisco Avelino Maia, 2807, - até 1051 - lado ímpar, Canjeranus, Passos - MG - CEP: 37900-001

CERTIDÃO DE PROTESTO PARA FINS DE DÍVIDA ATIVA – art. 517 do CPC

CERTIFICO e dou fé que, nos termos do artigo nº 517 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil - CPC, e atendendo ao pedido formulado pelo exequente, expedi a presente certidão para fins de protesto de decisão transitada em julgada. Informo que consta nos autos o seguinte valor da dívida: R$ 561.793,96 (Quinhentos e sessenta um mil, setecentos e noventa três reais e noventa e seis centavos), apurado em 31/03/2022 (Id 9219613145), tendo transcorrido prazo para pagamento voluntário do débito em 11/07/2012 (Id 6227688024).

CERTIFICO, mais, que, caso ocorra a lavratura do protesto, o mesmo somente poderá ser cancelado mediante determinação judicial, conforme § 4º do artigo 517 do Código de Processo Civil.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Número do documento: 25112615464063200010583776251
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25112615464063200010583776251
Assinado eletronicamente por: GUILHERME DE QUEIROZ E OLIVEIRA - 26/11/2025 15:46:40
Num. 10587617882 - Pág. 1

penhora 10

Página 10 · score 100.0 · ocr

> E ESTADO DE MINAS GERAIS. 2; nã NE AA e. $s Fogo Í | P" WE ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO | | PS PROCURADORIA DO TESOURO, PRECATÓRIOS E TRABALHO COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS | EXCELENTÍSMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CENTRASE DA: FAZENDA PUBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELQ: HORIZONTE - MG & Processo nº: 7461143-47.2007.8.13.0024 = Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS & Executado: ELZO CALIXTO MATTAR JÚNIOR E OUTROS | 2 O ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito & público, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente o à presença de V.Exa., por seu Procurador abaixo assinado, considerando que a penhora online de ativos financeiros restou infrutífera, requerer: - a restrição sob veículos de propriedade dos réus; - seja requisitado à Receita Federal do Brasil as últimas 3 declarações de Imposto de Renda do réu, através do sistema INFOJUD-RF, Nesses termos, Pede deferimento. Belo Horizonte, 63 de janeiro de 2020. Í " Avenida Afonso Pena, nº. 4000, 5º andar, Centro. Belo Horizonte — MG. CEP 30.160-009 R' Num. 6227688004 Anexo 7461143-47.2007.8.13.0024 (1) (112024415) SEI 1080.01.0034224/2025-90 / pg. 10

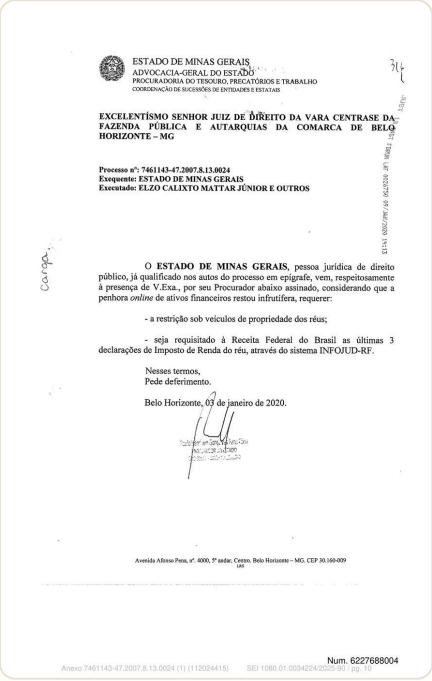

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO TESOURO, PRECATÓRIOS E TRABALHO
COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS

EXCELENTÍSMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CENTRASE DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE – MG

Processo nº: 7461143-47.2007.8.13.0024
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado: ELZO CALIXTO MATTAR JÚNIOR E OUTROS

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de V.Exa., por seu Procurador abaixo assinado, considerando que a penhora *online* de ativos financeiros restou infrutífera, requerer:

- a restrição sob veículos de propriedade dos réus;

- seja requisitado à Receita Federal do Brasil as últimas 3 declarações de Imposto de Renda do réu, através do sistema INFOJUD-RF.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 03 de janeiro de 2020.

Avenida Afonso Pena, nº. 4000, 5º andar, Centro, Belo Horizonte – MG. CEP 30.160-009

Num. 6227688004

Página 13 · score 100.0 · ocr

—. — ESTADODE MINAS GERAIS IA LAY, ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO) | WWESS — PROCURADORIA DO TESOURO, PRECATÓRIOS E TRABALHO : SS COORDENAÇÃO DE SUCESSÕESDE ENTIDADES E ESTATAIS EXMO, SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA CENTRASE DA FAZENDA t PUBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG"*" Autos nº: 7461143-47.2007.8.13.0024 3 Autor: ESTADO DE MINAS GERAIS = Réu: ELZO CALIXTO MATTAR JUNIOR e outros z SO O ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de Direito Público, já qualificada nos autos do processo em epígrafe vem, respeitosamente à ; presença de V. Exa., por seu Procurador abaixo assinado, expor e requerer o & seguinte: S Constata-se da certidão de fls. 306 que o réu, Maurício Lemos Calixto, foi devidamente intimado, todavia, não procedeu ao pagamento da dívida. Desta forma, requer seja realizada, a penhora on line dos ativos — financeiros em nome do executado Maurício Lemos Calixto (CPF: 024.471.346- 49), assim como, em nome dos executados Maurício Lemos Calixto Filho (CPF: 540.515.256-00) e Elzo Calixto Mattar Júnior (CPF: 312.841.676-15), através do Sistema BACENJUD, tendo em vista que transcorreram 2 anos desde a última pesquisa. Na oportunidade, requer a juntada da planilha P

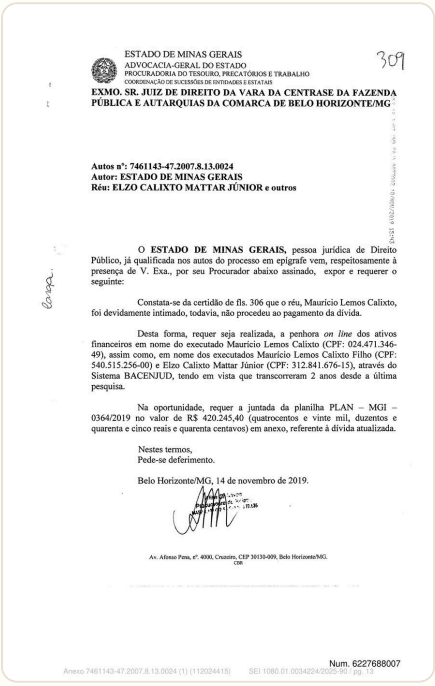

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO TESOURO, PRECATÓRIOS E TRABALHO
COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS

309

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA CENTRASE DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

Autos nº: 7461143-47.2007.8.13.0024
Autor: ESTADO DE MINAS GERAIS
Réu: ELZO CALIXTO MATTAR JÚNIOR e outros

O **ESTADO DE MINAS GERAIS,** pessoa jurídica de Direito Público, já qualificada nos autos do processo em epígrafe vem, respeitosamente à presença de V. Exa., por seu Procurador abaixo assinado, expor e requerer o seguinte:

Constata-se da certidão de fls. 306 que o réu, Maurício Lemos Calixto, foi devidamente intimado, todavia, não procedeu ao pagamento da dívida.

Desta forma, requer seja realizada, a penhora *on line* dos ativos financeiros em nome do executado Maurício Lemos Calixto (CPF: 024.471.346-49), assim como, em nome dos executados Maurício Lemos Calixto Filho (CPF: 540.515.256-00) e Elzo Calixto Mattar Júnior (CPF: 312.841.676-15), através do Sistema BACENJUD, tendo em vista que transcorreram 2 anos desde a última pesquisa.

Na oportunidade, requer a juntada da planilha PLAN – MGI – 0364/2019 no valor de R$ 420.245,40 (quatrocentos e vinte mil, duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos) em anexo, referente à dívida atualizada.

Nestes termos,
Pede-se deferimento.

Belo Horizonte/MG, 14 de novembro de 2019.

Av. Afonso Pena, nº. 4000, Cruzeiro, CEP 30130-009, Belo Horizonte/MG.

Num. 6227688007

Anexo 7461143-47.2007.8.13.0024 (1) (11202415) SEI 1080.01.0034224/2025-90 / pg. 13

Página 22 · score 100.0 · ocr

> o FAR, ESTADO DE MINAS GERAIS NT a º ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO NS MV o . FR COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS E > Í EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA S&º VARA DE FAZENDA PUBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG É : Autos nº: 7461 143-47.2007.8.13.0024 JJ Autor: ESTADO DE MINAS GERAIS Réu: ELZO CALIXTO MATTAR JUNIOR E OUTROS O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos em epígrafe, diante da inércia dos executados quanto ao interesse na realização de acordo, vem expor requerer: 1- A intimação dos demais réus, MAURÍCIO LEMOS CALIXTO, na avenida Com. Fço. Avelino Maia, nº 2.807, e MAURÍCIO LEMOS CALIXTO FILHO, na avenida Dona Liquinha da Silveira, nº 1.284, ambos na comarca de Passos/MG, cep 37900000, para que efetuem, no prazo legal, o pagamento da quantia de R$ 251.874,03 (duzentos e cinquenta e um mil, oitocentos e setenta e quatro reais) correspondente ao valor do débito atualizado, sob pena de aplicação da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC; " 2- Caso os réus não paguem no prazo legal, nem indiquem bens à penhora, a expedição de mandado determinando o bloqueio de seus ativos financeiros, na forma do art. 655-A do CPC; 3- À juntada do demon

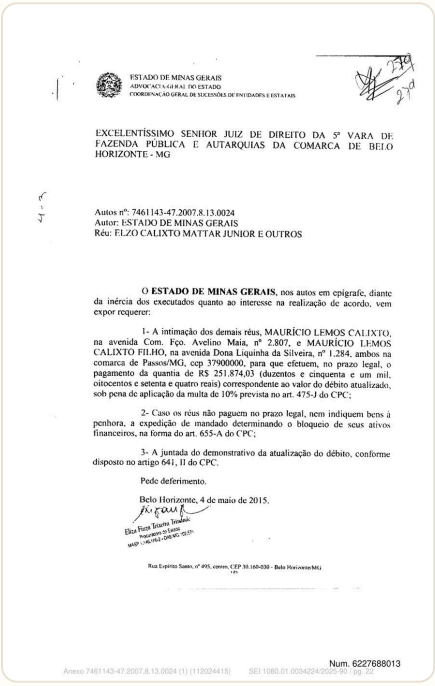

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG

Autos nº: 7461143-47.2007.8.13.0024
Autor: ESTADO DE MINAS GERAIS
Réu: ELZO CALIXTO MATTAR JUNIOR E OUTROS

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, nos autos em epígrafe, diante da inércia dos executados quanto ao interesse na realização de acordo, vem expor requerer:

1- A intimação dos demais réus, MAURÍCIO LEMOS CALIXTO, na avenida Com. Fço. Avelino Maia, nº 2.807, e MAURÍCIO LEMOS CALIXTO FILHO, na avenida Dona Liquinha da Silveira, nº 1.284, ambos na comarca de Passos/MG, cep 37900000, para que efetuem, no prazo legal, o pagamento da quantia de R$ 251.874,03 (duzentos e cinquenta e um mil, oitocentos e setenta e quatro reais) correspondente ao valor do débito atualizado, sob pena de aplicação da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC;

2- Caso os réus não paguem no prazo legal, nem indiquem bens à penhora, a expedição de mandado determinando o bloqueio de seus ativos financeiros, na forma do art. 655-A do CPC;

3- A juntada do demonstrativo da atualização do débito, conforme disposto no artigo 641, II do CPC.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 4 de maio de 2015.

Eliza Bura Iriarte Tendeck
Procurador do Estado
MASP - 346.062-2/DPOC 0137

Rua Espírito Santo, nº 495, centro, CEP 30.160-030 - Belo Horizonte/MG

Num. 6227688013

Anexo 7461143-47.2007.8.13.0024 (1) (11202415) SEI 1080.01.0034224/2025-90 / pg. 22

Página 24 · score 100.0 · ocr

> o 11 IM ES Hader Judiciário do Estado de Minas Gerais) USA Justiça de Primeiro Grau COMARCA DE BELO HORIZONTE Vistos. etc. 1 Ante à ausência de: manilestação da parte exceutada quanto a proposta de renegociação de divida apresentada pelo EMG, dê-se prosseguimento ao feito, devendo à Secretaria | expedir carta precatória para a Comarca: de Passos:MO. para à intimação des réus MAURÍCIO LEMOS — CALIXEO | «c MAURICIO LEMOS CALIXTO FILHO, para pagamento da quantia de R$3S1L874.03 (duzentos e cinquenta c um mil. ottocentos < selenta ec quatro reais e três centros). correspondente ao valor do débito atualizado. sob pena de multa de 19% (dez por cento) | prevista no art, 4752 de CPC, | 2. Acaso os réus não procedam ao pagamento no f . prazo legal, desde já deliro o Bloqueio: dos ativos financeiros dos exequentes. mediante | penhora om line. ressalvados os créditos de natureza alimentar. 3. Intimem-se. Belo Horizonte. 05 de agosto de 2015, Adriaga de Mesquita Cameiro . Vara de Fazenda Pública e Autarquias Num. 6227688013 Anexo 7461143-47.2007.8.13.0024 (1) (112024415) SEI 1080.01.0034224/2025-90 / pg. 24

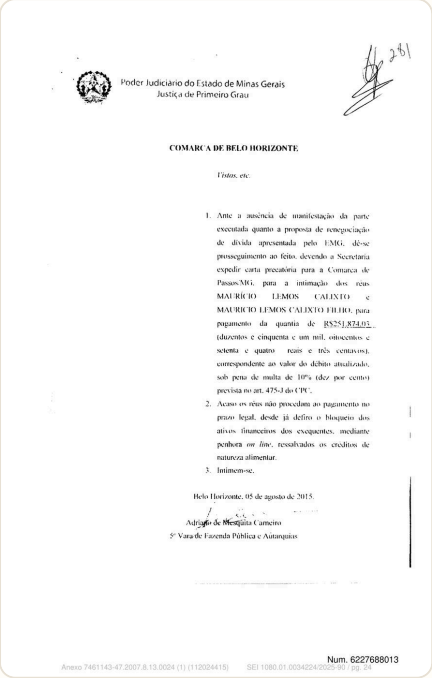

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

COMARCA DE BELO HORIZONTE

Vistos, etc.

1. Ante a ausência de manifestação da parte executada quanto à proposta de renegociação de dívida apresentada pelo EMG, dê-se prosseguimento ao feito, devendo a Secretaria expedir carta precatória para a Comarca de Passos/MG, para a intimação dos réus MAURÍCIO LEMOS CALIXTO e MAURICIO LEMOS CALIXTO FILHO, para pagamento da quantia de R$251.874,03 (duzentos e cinquenta e um mil, oitocentos e setenta e quatro reais e três centavos), correspondente ao valor do débito atualizado, sob pena de multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do CPC;
2. Acaso os réus não procedam ao pagamento no prazo legal, desde já defiro o bloqueio dos ativos financeiros dos exequentes, mediante penhora *on line*, ressalvados os créditos de natureza alimentar.
3. Intimem-se.

Belo Horizonte, 05 de agosto de 2015.

Adriaga de Mesquita Cameiro
5ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias

Num. 6227688013

Anexo 7461143-47.2007.8.13.0024 (1) (112024415) SEI 1080.01.0034224/2025-90 / pg. 24

Página 38 · score 100.0 · ocr

> Poder Jueiciário do Estado de Minas Gerais i) o iça de Primeiro Grau COMARCA DE BELO HORIZONTE Vistos, etc. | l. Ante a ausência de manifestação da parte executada quanto a proposta de renegociação de dívida apresentada pelo EMG, dê-se - " prosseguimento ao feito. devendo a Secretaria ee expedir carta precatória para a Comarca de Passos/MG. para a intimação dos réus MAURÍCIO LEMOS CALIXTO «e MAURICIO LEMOS CALIXTO FILHO, para pagamento da quantia de R$251.87403 (duzentos e cinquenta e um mil. oitocentos e setenta e quatro reais e três centavos), correspondente ao valor do débito atualizado. sob pena de multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-3 do CPC. & : 2. Acaso os réus não procedam ao pagamento no NO prazo legal, desde já defiro o bloqueio dos ativos financeiros dos exequentes, mediante penhora on line, ressalvados os créditos de natureza alimentar. 3. Intimem-se. ". (so orizonte, 05 de agosto de 2015. Adfizpo de-Nfesuita Carneiro 5º Vara de Fazenda Pública e Autarquias Num. 6227688016 Anexo 7461143-47.2007.8.13.0024 (1) (112024415) SEI 1080.01.0034224/2025-90 / pg. 38

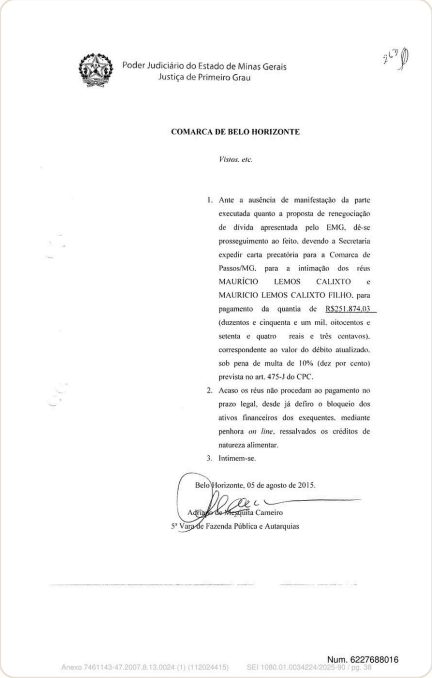

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

COMARCA DE BELO HORIZONTE

Vistos, etc.

1. Ante a ausência de manifestação da parte executada quanto a proposta de renegociação de dívida apresentada pelo EMG, dê-se prosseguimento ao feito, devendo a Secretaria expedir carta precatória para a Comarca de Passos/MG, para a intimação dos réus MAURÍCIO LEMOS CALIXTO e MAURICIO LEMOS CALIXTO FILHO, para pagamento da quantia de R$251.874,03 (duzentos e cinquenta e um mil, oitocentos e setenta e quatro reais e três centavos), correspondente ao valor do débito atualizado, sob pena de multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do CPC.
2. Acaso os réus não procedam ao pagamento no prazo legal, desde já defiro o bloqueio dos ativos financeiros dos exequentes, mediante penhora *on line*, ressalvados os créditos de natureza alimentar.
3. Intimem-se.

Belo Horizonte, 05 de agosto de 2015.

Adfizpo de Nesquita Carneiro
5ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias

Num. 6227688016

Anexo 7461143-47.2007.8.13.0024 (1) (112024415) SEI 1080.01.0034224/2025-90 / pg. 38

Página 55 · score 100.0 · ocr

> VP A Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Á Juízo da Comarca de Passos — 2º Vara Cível é? Proc. 0479 14 IB YIN - 3 22O9Í : TR Vistos, ete. : 1-/ (1) Defiro a gratuidade. 2-1 (|) Cite-se, se caso, pelas modalidades previstas no C.P.C. ' 3-/ (|) Cite-se para contestar ou purgar a mora. 4-/ (|) Cite-se nos termos do art. 278 e seguintes do C.P.C. Rito Sumário. : 5-/ ([) Cite-se por edital com prazo de 20(vinte) dias. 6-/ (1) Expeça-se mandado de pagamento. T-/ (|) Recebo o recurso de fl. . em ambos os efeitos. Processe-se. — 8-/ (5%) Cumpra-se e após devolva-se. | 9-/ (1) Audiência de conciliação para às h. 10/ (|) Audiência de instrução às h. Intime-se. Oficie-se. | 11/ (1) Audiência de C.I.J. para às h. Nos 12/ (|) Intime-as partes para depoimento pessoal e testemunhas. se arroladas. 13/ (|) Expeça-se alvará para levantar o depósito de fl. . 147 (1) Defiro o pedido de AL. . Se caso, observar o sigilo legal. 15/ (1) Oficie-se como requerido às fl. : 167 (1) Fixo honorários advocatícios em do débito. ! 17/ (|) Expeça-se mandado nos termos do art. 172, $ 2º do C.P.C. 18/ (|) Intime-se o Executado para indicar bens penhoráveis. (Art. 600, IV, do CPC) 19/ (1) Intime-se o Exequente

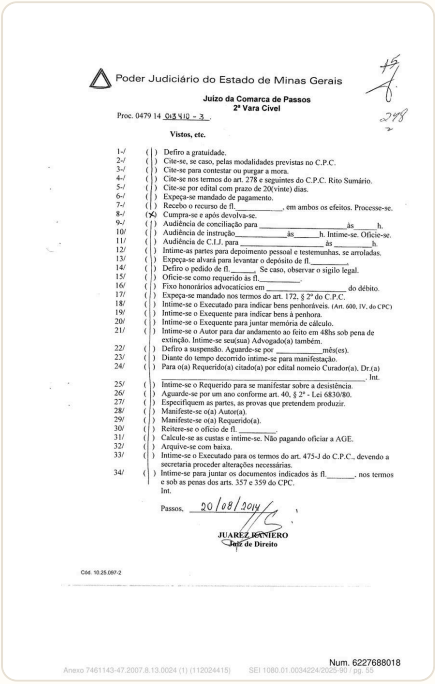

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Juízo da Comarca de Passos
2ª Vara Cível

Proc. 0479 14 O3 410 - 3

Vistos, etc.

1-/ ( ) Defiro a gratuidade.
2-/ ( ) Cite-se, se caso, pelas modalidades previstas no C.P.C.
3-/ ( ) Cite-se para contestar ou purgar a mora.
4-/ ( ) Cite-se nos termos do art. 278 e seguintes do C.P.C. Rito Sumário.
5-/ ( ) Cite-se por edital com prazo de 20(vinte) dias.
6-/ ( ) Expeça-se mandado de pagamento.
7-/ ( ) Recebo o recurso de fl. _____, em ambos os efeitos. Processe-se.
8-/ (X) Cumpra-se e após devolva-se.
9-/ ( ) Audiência de conciliação para _____às_____h.
10/ ( ) Audiência de instrução_____às_____h. Intime-se. Oficie-se.
11/ ( ) Audiência de C.I.J. para _____ às _____h.
12/ ( ) Intime-as partes para depoimento pessoal e testemunhas. se arroladas.
13/ ( ) Expeça-se alvará para levantar o depósito de fl._____
14/ ( ) Defiro o pedido de fl._____. Se caso, observar o sigilo legal.
15/ ( ) Oficie-se como requerido às fl._____.
16/ ( ) Fixo honorários advocatícios em _____ do débito.
17/ ( ) Expeça-se mandado nos termos do art. 172, § 2º do C.P.C.
18/ ( ) Intime-se o Executado para indicar bens penhoráveis. (Art. 600, IV, do CPC)
19/ ( ) Intime-se o Exequente para indicar bens à penhora.
20/ ( ) Intime-se o Exequente para juntar memória de cálculo.
21/ ( ) Intime-se o Autor para dar andamento ao feito em 48hs sob pena de extinção. Intime-se sea(sua) Advogado(a) também.
22/ ( ) Defiro a suspensão. Aguarde-se por _____mês(es).
23/ ( ) Diante do tempo decorrido intime-se para manifestação.
24/ ( ) Para o(a) Requerido(a) citado(a) por edital nomeio Curador(a). Dr.(a) _____ Int.
25/ ( ) Intime-se o Requerido para se manifestar sobre a desistência.
26/ ( ) Aguarde-se por um ano conforme art. 40, § 2º - Lei 6830/80.
27/ ( ) Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir.
28/ ( ) Manifeste-se o(a) Autor(a).
29/ ( ) Manifeste-se o(a) Requerido(a).
30/ ( ) Reitere-se o ofício de fl. _____
31/ ( ) Calcule-se as custas e intime-se. Não pagando oficiar a AGE.
32/ ( ) Arquive-se com baixa.
33/ ( ) Intime-se o Executado para os termos do art. 475-J do C.P.C., devendo a secretaria proceder alterações necessárias.
34/ ( ) Intime-se para juntar os documentos indicados às fl._____. nos termos e sob as penas dos arts. 357 e 359 do CPC.

Int.

Passos, 20/08/2014

JUAREZ RONIERO
Juiz de Direito

Cód. 10.25.097-2

Num. 6227688018

Página 437 · score 100.0 · nativo

> O ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio de sua Procuradora que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer que seja realizada penhora on line, em numerário porventura existente nas contas bancárias e/ou aplicações financeiras de titularidade do executado. Pede deferimento.

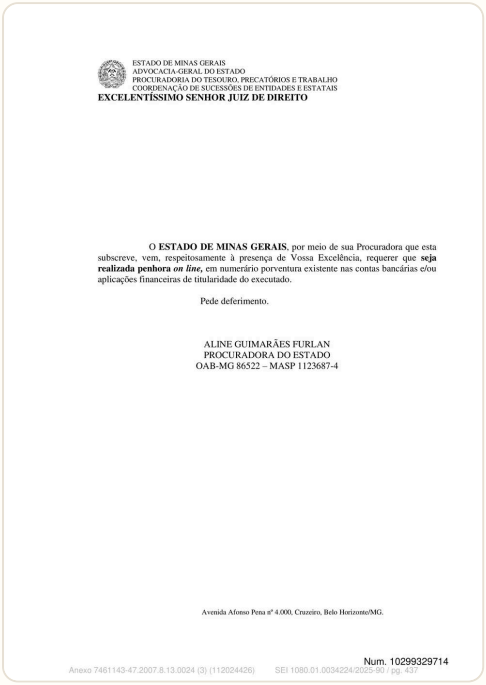

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO TESOURO, PRECATÓRIOS E TRABALHO
COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio de sua Procuradora que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer que **seja realizada penhora *on line,*** em numerário porventura existente nas contas bancárias e/ou aplicações financeiras de titularidade do executado.

Pede deferimento.

ALINE GUIMARÃES FURLAN
PROCURADORA DO ESTADO
OAB-MG 86522 – MASP 1123687-4

Avenida Afonso Pena nº 4.000, Cruzeiro, Belo Horizonte/MG.

Num. 10299329714

Página 466 · score 100.0 · ocr

> - LT ESTADODE MINAS GERAIS : ENO ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO “Sem COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS A im / EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 5º VARA DE Es FAZENDA PUBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO s Autos nº: 7461143-47.2007.8.13.0024 ã Y Autor: ESTADO DE MINAS GERAIS & Réu: ELZO CALIXTO MATTAR JUNIOR E OUTROS ê& O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos em epígrafe, diante da inércia dos executados quanto ao interesse na realização de acordo, vem expor requerer: 1- A intimação dos demais réus, MAURÍCIO LEMOS CALIXTO, na avenida Com. Fço. Avelino Maia, nº 2.807, e MAURICIO LEMOS CALIXTO FILHO, na avenida Dona Liquinha da Silveira, nº 1.284, ambos na comarca de Passos/MG, cep 37900000, para que efetuem, no prazo legal, o pagamento da quantia de R$ 251.874,03 (duzentos e cinquenta e um mil, oitocentos e setenta e quatro reais) correspondente ao valor do débito atualizado, sob pena de aplicação da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC; 2- Caso os réus não paguem no prazo legal, nem indiquem bens à o” penhora, a expedição de mandado determinando o bloqueio de seus ativos financeiros, na forma do art. 655-A do CPC; 3- À juntada do demonstrativo da atualiza

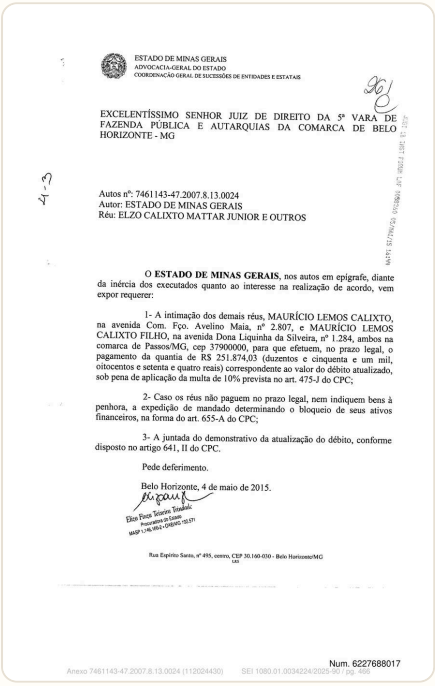

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG

Autos nº: 7461143-47.2007.8.13.0024
Autor: ESTADO DE MINAS GERAIS
Réu: ELZO CALIXTO MATTAR JUNIOR E OUTROS

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, nos autos em epígrafe, diante da inércia dos executados quanto ao interesse na realização de acordo, vem expor requerer:

1- A intimação dos demais réus, MAURÍCIO LEMOS CALIXTO, na avenida Com. Fço. Avelino Maia, nº 2.807, e MAURÍCIO LEMOS CALIXTO FILHO, na avenida Dona Liquinha da Silveira, nº 1.284, ambos na comarca de Passos/MG, cep 37900000, para que efetuem, no prazo legal, o pagamento da quantia de R$ 251.874,03 (duzentos e cinquenta e um mil, oitocentos e setenta e quatro reais) correspondente ao valor do débito atualizado, sob pena de aplicação da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC;

2- Caso os réus não paguem no prazo legal, nem indiquem bens à penhora, a expedição de mandado determinando o bloqueio de seus ativos financeiros, na forma do art. 655-A do CPC;

3- A juntada do demonstrativo da atualização do débito, conforme disposto no artigo 641, II do CPC.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 4 de maio de 2015.

Elza Paula Tavares Trindade
Procuradora do Estado
MASP 1.146.883-1 OAB/MG 103.571

Rua Espírito Santo, nº 495, centro, CEP 30.160-030 - Belo Horizonte/MG
/AO

Num. 6227688017

Anexo 7461143-47.2007.8.13.0024 (11202443)0) SEI 1080.01.0034224/2025-90 / pg. 466

Página 474 · score 100.0 · ocr

" 2 > (SS ESTADO DE MINAS GERAIS " ARA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO " = COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 5º VARA DA FAZENDA = PUBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG & ' Autos nº: 7461 143-47.2007.8.13.0024 : Autor: ESTADO DE MINAS GERAIS * Réu: ELZO CALIXTO MATTAR JUNIOR E OUTROS < O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos da Ação de Cobrança em Z , epígrafe, com fundamento no artigo 475-J] do Código de Processo Civil, requer o = CUMPRIMENTO DA SENTENÇA exarada às fls. 165/172 e do acórdão de fls. 192/201, transitado em julgado, conforme certificado à fl. 207. Para tanto, requer: 1. À intimação dos réus para que efetuem, no prazo legal, o pagamento da quantia de R$ 167.328,76 (cento e sessenta e sete mil, trezentos e vinte e oito reais e setenta e seis centavos), correspondente ao valor do débito atualizado, sob pena de aplicação da multa de 10% prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil; 2. Caso os réus não paguem no prazo legal, nem indiquem bens à penhora, a expedição de mandado determinando o bloqueio de seus ativos financeiros via Bacen-Jud, na forma do artigo 655-A do Código de Processo Civil; 3. À

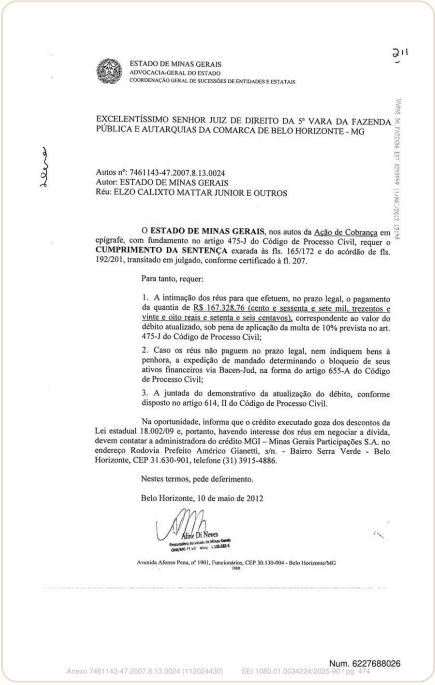

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG

Autos nº: 7461143-47.2007.8.13.0024
Autor: ESTADO DE MINAS GERAIS
Réu: ELZO CALIXTO MATTAR JUNIOR E OUTROS

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, nos autos da Ação de Cobrança em epígrafe, com fundamento no artigo 475-J do Código de Processo Civil, requer o **CUMPRIMENTO DA SENTENÇA** exarada às fls. 165/172 e do acórdão de fls. 192/201, transitado em julgado, conforme certificado à fl. 207.

Para tanto, requer:

1. A intimação dos réus para que efetuem, no prazo legal, o pagamento da quantia de R$ 167.328,76 (cento e sessenta e sete mil, trezentos e vinte e oito reais e setenta e seis centavos), correspondente ao valor do débito atualizado, sob pena de aplicação da multa de 10% prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil;

2. Caso os réus não paguem no prazo legal, nem indiquem bens à penhora, a expedição de mandado determinando o bloqueio de seus ativos financeiros via Bacen-Jud, na forma do artigo 655-A do Código de Processo Civil;

3. A juntada do demonstrativo da atualização do débito, conforme disposto no artigo 614, II do Código de Processo Civil.

Na oportunidade, informa que o crédito executado goza dos descontos da Lei estadual 18.002/09 e, portanto, havendo interesse dos réus em negociar a dívida, devem contatar a administradora do crédito MGI – Minas Gerais Participações S.A. no endereço Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n. - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte, CEP 31.630-901, telefone (31) 3915-4886.

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 10 de maio de 2012

Ajax Di Neves

Avenida Afonso Pena, nº 1901, Funcionários, CEP 30.130-004 - Belo Horizonte/MG

Num. 6227688026

Anexo 7461143-47.2007.8.13.0024 (112024430) SEI 1080.01.0034224/2025-90 / pg. 474

Página 491 · score 100.0 · ocr

> ; TRANSPORTE DO L$2"U", FLS.206v, DESTE CRSTORTO: de. imô efe Passas - MG 17.559) q ND : Passos, 02' de serao eia IMÓVEL: Um terréno nºV, cóm área dê 312,50 mas Si ** ã cidade, | no Lleteanento Jardim Centenário, confrontando sob CrNáte com. o "!' | | prosseguimento da Avenida Uberlândia, antiga aytmidaRes, medindo "1 | 12,50 metros ; pelo ládo direito com o ctérregoMa eVITIAE! Geraldo Mo raes, onde mede 25,00 metros; pela esquerda esmo Mermeno neIT de"! | Gleéida de Moraes Béasiléiro e o terreno nº de Gerátdo Horta Mo-' | raes onde mede 25,00 metros, pelo fundo! aghek tênreno nersv de Geral . | do Moraes medindo 12,50 metros. PROFREETAREDS: FEEAO CALIXTO MATTAR' ' teiro, maior, comerceiaáte, residente Festa Widade, é MAURICIO LEMOS CALIXTO FILHO, CPF:S40.5315.256=00L cat prhf DIS30, série OD2-MG,'" | brasiléiro, estudante, menor púbére; MOMNÉ to assistido por seu *! ' — bai DE.Mauricio Lemos Calixtós bDramelerro, casado, comerciante, CPF | 02h. ATT, 3I6=19, residente nesta RS j» REGISTRO: ANTERIOR: Le2"UM,' | IeSS206vy; sob nºRi:sit569-/0 ORXÓRI:: ro | CEGIKXLILGAHIIRANT ————— R4sti.569= Em virtude/de FETDRAS expedido pelo MM.Jduiz de Direito" | 1ãa 1º Vara Cível desfa wolaro) BET

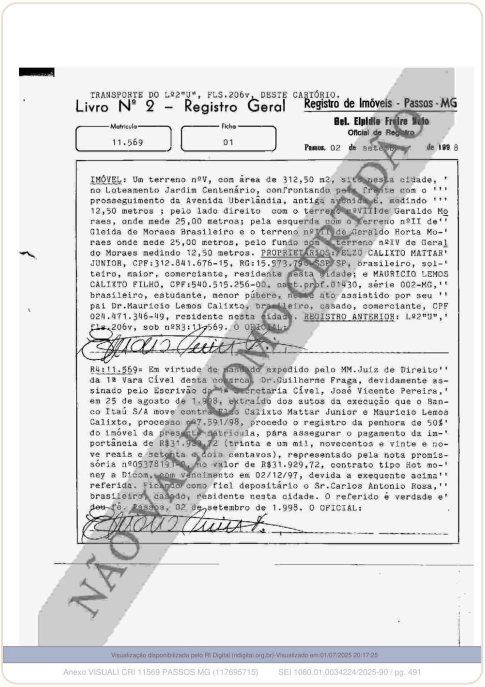

TRANSPORTE DO L$2"U", FLS.206v, DESTE CARTÓRIO.
Livro Nº 2 – Registro Geral
Registro de Imóveis - Passos - MG
Bel. Elpídio Freire Dias
Oficial do Registro
Matrícula 11.569 | Ficha 01
Passos, 02 de setembro de 1998

IMÓVEL: Um terreno nºV, com área de 312,50 m2, situado na cidade, no Loteamento Jardim Centenário, confrontando pela frente com o prosseguimento da Avenida Uberlândia, antiga avenida e, medindo 12,50 metros ; pelo lado direito com o terreno nºVIIIde Geraldo Moraes, onde mede 25,00 metros; pela esquerda com o terreno nºII de Gleida de Moraes Brasileiro e o terreno nºIV de Geraldo Horta Moraes onde mede 25,00 metros, pelo fundo com o terreno nºIV de Geraldo Moraes medindo 12,50 metros. PROPRIETÁRIA: FELIZ CALIXTO MATTAR JUNIOR, CPF:312.841.676-15, RG:15.573.296-SSP/SP, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente nesta cidade; e MAURICIO LEMOS CALIXTO FILHO, CPF:540.515.256-00, cart.prof.01430, série 002-MG, brasileiro, estudante, menor púbere, neste ato assistido por seu pai Dr.Mauricio Lemos Calixto, brasileiro, casado, comerciante, CPF 028.471.316-09, residente nesta cidade. REGISTRO ANTERIOR: L2"U", fls.206v, sob nº83:11.569. O OFICIAL:

R1:11.569- Em virtude de mandado expedido pelo MM.Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta comarca, Dr.Guilherme Fraga, devidamente assinado pelo Escrivão da 1ª Secretaria Cível, José Vicente Ferreira, em 25 de agosto de 1.998, extraído dos autos da execução que o Banco Itaú S/A move contra Feliz Calixto Mattar Junior e Mauricio Lemos Calixto, processo nº7.591/98, procedo o registro da penhora de 50% do imóvel da presente matrícula, para assegurar o pagamento da importância de R$31.929,72 (trinta e um mil, novecentos e vinte e nove reais e setenta e dois centavos), representado pela nota promissória nº053781914, no valor de R$31.929,72, contrato tipo Hot money e Dicom, com vencimento em 02/12/97, devida a exequente acima referida. Fica nomeado como fiel depositário o Sr.Carlos Antonio Rosa, brasileiro, casado, residente nesta cidade. O referido é verdade e dou fé. Passos, 02 de setembro de 1.998. O OFICIAL:

NÃO OFICIAL
Visualização disponibilizada pelo RI Digital (indigital.org.br) Visualizado em 01/07/2025 20:17:25
Anexo VISUALI CRI 11569 PASSOS MG (117695715) SEI 1080.01.0034224/2025-90 / pg. 491

Início 2026-09-09 10:40:30 · Fim 2026-09-09 10:55:35 · Tempo 15min 05s · Gerado em 2026-09-09 10:55